

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2025-PR-0013-FE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

EDITAL DE PREGÃO N.º:	013/2025 – FE
PROCESSO SEI N:	65509.000642/2025-08
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
IRP:	00013/2025
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
N.º IRP 168008	00026/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, por intermédio da Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias Executivas nº 392 - DVADM FE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, para realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32, bem como parágrafo único do mesmo Inciso combinado com o §3º do Inciso VI, do mesmo artigo 32 da Lei nº 13.303/2016, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023–CA–IMBEL de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente, a 14.133/2021.

CONTRATANTE (UASG): 168008

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA DA ESTRELA (FE)

DO OBJETO

A presente licitação visa a futura aquisição da contratação de serviços, de manutenção preventiva e ações corretiva de ar condicionados nesta Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Filial Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 128.380,74 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

DA ABERTURA

A abertura dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA:	12 de junho de 2025
HORA:	08h00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br

MODO DE DISPUTA

ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a futura aquisição da contratação de serviços, de manutenção preventiva e ações corretiva de ar condicionados nesta Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Filial Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

2. DA LICITAÇÃO.

2.1. O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site <http://www.pncp.gov.br>, no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

2.2. Todas as transações comerciais da licitação ocorrerão e serão registradas em meio eletrônico pelo portal <http://www.pncp.gov.br>.

2.3. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.pncp.gov.br, sendo

de extrema importância o prévio acesso ao referido endereço eletrônico antes da apresentação da proposta;

2.4. A empresa licitante disponibilizará preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a contratação será feita quando melhor convier aos órgãos, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do Certame;

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (www.pncp.gov.br – CATMAT) e as especificações constantes neste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência – Anexo A.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas serão previstas na ND: xx.xx.xx; PI: xxxxxxxxx, PTRES: xxxxxx e UGR 168008.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 4.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

[artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no Certame, para aquele item.

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras.

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11.possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Preferencialmente, toda a documentação deverá ser enviada em formato *.pdf.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos previstos, com a maior quantidade possível de informações consoantes a descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos (se for o caso), no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICANDO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que **NÃO** identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou de maior desconto* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior

percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucesso.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.568, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.21.2.2. empresas brasileiras.

7.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no Certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo “A”.

8.9.3. O critério de exequibilidade será o definido no Art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico através da convocação em anexo, após a solicitação do pregoeiro Via Chat.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Consti-

tuição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 Horas (Duas Horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, caso autorizado.

9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

9.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.568/2015](#)).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pncp.gov.br>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o Certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com o poder público, tanto no órgão sancionador quanto extensivo aos Órgãos e Entidades da União e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados.

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL-FE, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pregao.fe@imbel.gov.br.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §1º do Artigo 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 11.462 de março de 2023.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

13.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.5. Só será admitida a participação como UASG's participantes as UASG's do âmbito da Indústria de

Material Bélico do Brasil – IMBEL.

14. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as exigências da IMBEL/FE, incluindo a integração e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários, além da realização de treinamentos, caso necessário, para a entrega e movimentação de produtos nas dependências da IMBEL/FE;

14.2. A execução do serviço deverá ser atendida no dia e horário solicitado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, junto a solicitação formal por e-mail com antecedência de 24 horas.

14.3. O Serviço deverá ser executado de acordo com a indicação da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP.: 25933-590, no horário de 07:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00h.

15. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização, pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil, filial Fábrica da Estrela – IMBEL/FE.

15.2. O fornecedor deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceito serviço com as especificações diferentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não condizente com o Termo de Referência e os termos do Contrato.

15.3. Em caso de divergências, prevalecerá as especificações do Termo de Referência (Anexo A).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA IMBEL-FE.

16.1. São obrigações da IMBEL-FE:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A IMBEL/FE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, em sua proposta comercial, além de todo o constante no Anexo “A” – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

17.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

17.1.5. Comunicar à IMBEL_FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Está vedada a subcontratação do objeto, conforme o item 6.1. do Anexo "A" – Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento (OP), após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

20.2. Caso a licitante vencedora da licitação seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa.

20.4. Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei nº 4.320/64, não se admite a emissão de duplicata mercantil, bem como caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA.

21.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

21.1.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo federal (www.pncp.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

21.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

21.1.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva.

22. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO.

22.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura. O mesmo ocorrerá após a homologação;

22.2. Caso o fornecedor não comparecer para assinatura da ATA, o mesmo será desclassificado. Estando assim, a IMBEL/FE liberada para convocar o próximo colocado, conforme o Art.13 do Dec. Nº 7.892/2013.

22.3. No ato da assinatura da ATA, a contratada deverá se manifestar quanto a divergências do material ofertado de modo que, ao assinar a ATA, o fornecedor concordara com as especificações descritas.

22.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5. Poderá ser exigida a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da IMBEL – Fábrica da Estrela, conforme previsto no Art 70 da Lei 13.303/2016, devendo ser apresentado a Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.1. Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo “A” – Termo de Referência;
- b. Anexo “B” – Documentos Necessária à Habilitação;
- c. Anexo “C” – Atestado de Capacidade Técnica;
- d. Anexo “D” – Proposta de Preços; (MODELO)
- e. Anexo “E” – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo “F” – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

23.3. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC da IMBEL-FE, pelo telefone (21) 2739-9037 e e-mail – pregao.fe@imbel.gov.br, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas;

23.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

23.5. O presente Edital estará disponível aos interessados na IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, situada à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n, Vila Inhomirim – Magé – RJ, CEP 25.933-590; ou diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal – **COMPRASNET** – no sítio www.pncp.gov.br.

24. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE.

24.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática Colusiva”:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática Obstrutiva”:**
 - (i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.
 - (ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção do objeto/serviço.

24.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

24.4. A empresa licitante que tentar manter contato com o pregoeiro no horário previsto para oferta de lances, sendo identificada e constatada a irregularidade pela equipe de apoio será desclassificada e será aberto processo administrativo para verificar a conduta antiética por parte da empresa, podendo ser sancionada por até 5 (cinco) anos sem poder licitar com qualquer órgão público.

ELIANDRE JOSÉ BOMGOSTO – 2º Sgt

Pregoeiro

RODRIGO SANTOS RODRIGUES

Ordenador de Despesas

IMBEL / FE

ANEXO A**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-0013-FE****Processo nº 65509.000642/2025-08****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 A presente licitação visa a futura contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e ações corretiva de ares-condicionado da IMBEL/FE para conservação e aumento da vida úteis dos aparelhos da Fábrica da Estrela.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. É necessária a contratação de prestação dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços – via Comprasnet. Com intuito de atender às demandas dos setores que tenham instalados em suas salas ares-condicionados nas dependências na Fábrica da Estrela, devido a quebra ou desgastes natural de uso na Unidade Fabril.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR MEDIANO (R\$) COTAÇÃO RÁPIDA - BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7000 a 12000 Btus.	serviço	4	751,96	3.007,84
02	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em	serviço	4	751,96	3.007,84

	aparelho tipo SPLIT 7000 A 12000 Btus.				
03	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus, com substituição de peças.	serviço	4	751,96	3.007,84
04	Serviço de manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	751,96	3.007,84
05	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	751,96	3.007,84
06	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	751,96	3.007,84
07	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço	4	751,96	3.007,84
08	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros a 6 metros	serviço	4	751,96	3.007,84
09	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 6 metros a 9 metros.	serviço	4	751,96	3.007,84
10	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço	4	751,96	3.007,84
11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a	serviço	3	751,96	2.255,88

	12000 Btus.				
12	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18000 a 24000 Btus.	serviço	4	811,35	3.245,40
13	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 18000 A 24000 Btus.	serviço	4	811,35	3.245,40
14	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	811,35	3.245,40
15	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 240000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	811,35	3.245,40
16	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	811,35	3.245,40
17	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço	4	811,35	3.245,40
18	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço	4	811,35	3.245,40
19	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço	4	811,35	3.245,40
20	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância	serviço	4	811,35	3.245,40

	entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 a 9 metros.				
21	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço	4	811,35	3.245,40
22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus.	serviço	2	811,35	1.622,70
23	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28000 a 40000 Btus.	serviço	3	869,50	2.608,50
24	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 28000 A 40000 Btus.	serviço	3	869,50	2.608,50
25	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	869,50	2.608,50
26	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	869,50	2.608,50
27	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	869,50	2.608,50
28	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	869,50	2.608,50
29	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3	serviço	3	869,50	2.608,50

	metros.				
30	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço	3	869,50	2.608,50
31	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 metros a 9 metros.	serviço	3	869,50	2.608,50
32	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço	3	869,50	2.608,50
33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus.	serviço	2	869,50	1.739,00
34	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48000 a 60000 Btus.	serviço	3	1158,33	3.474,99
35	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 48000 A 60000 Btus	serviço	3	1158,33	3.474,99
36	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	1158,33	3.474,99
37	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	1158,33	3.474,99
38	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina evaporadora de	serviço	3	1158,33	3.474,99

	aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.				
39	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço	3	1158,33	3.474,99
40	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço	3	1158,33	3.474,99
41	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço	3	1158,33	3.474,99
42	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 metros a 9 metros.	serviço	3	1158,33	3.474,99
43	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço	3	1158,33	3.474,99
44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus.	serviço	2	1158,33	2.316,66
VALOR TOTAL				R\$ 128.380,74	

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$) Unitário Total	UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
------	---------------------	-------------------------------	-----	--------------------------	---------------------	----

----- Manutenção preventiva ou ações
- corretiva de ares-condicionado 168008

Global

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590, Tel: (21)2739-9017.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

O valor estimado do serviço é de R\$ **R\$ 128.380,74** (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSE R	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
----- --	Manutenção preventiva ou ações corretiva de ares-condicionados.			serviço		

Global

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe do banco de preço ferramenta privada, que fará parte do processo licitatório.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia xxxx2025 e terminando em xxxx2025

8. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

8.1. A responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da IMBEL/FE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para IMBEL/FE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

8.2. A PRESTADORA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela IMBEL/FE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da

unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela PRESTADORA de SERVIÇOS, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a IMBEL/FE.

8.3. As modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

8.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da PRESTADORA de SERVIÇOS.

8.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da PRESTADORA de SERVIÇOS.

8.6. A PRESTADORA de SERVIÇOS compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro e fora das dependências da Contratante bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

8.7. Não poderá a PRESTADORA de SERVIÇOS alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do termo.

8.8. A PRESTADORA de SERVIÇOS se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a IMBEL/FE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo, ou dos pagamentos devidos à PRESTADORA de SERVIÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.10. Relatar à IMBEL/FE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

8.15. A PRESTADORA de SERVIÇOS executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

8.16. A PRESTADORA de SERVIÇOS se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

8.17. A qualquer momento, a IMBEL/FE pode solicitar o interrompimento do termo caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

8.18. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela PRESTADORA de SERVIÇOS, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela IMBEL/FE.

8.19. A PRESTADORA de SERVIÇOS deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

8.20. A documentação de registro dos funcionários da PRESTADORA de SERVIÇOS deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A PRESTADORA de SERVIÇOS fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da PRESTADORA de SERVIÇOS.

8.21. Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme modelo abaixo:

Modelo 01, profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

Modelo 02, profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

8.22. A PRESTADORA de SERVIÇOS está ciente que **os serviços poderão ser executados em área periculosa** e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

9. OBRIGAÇÕES DA IMBEL/FE

- 9.1. Serviços estes a serem executados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
- 9.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da PRESTADORA de SERVIÇOS, quando devidamente identificados.
- 9.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.4. Notificar, por escrito, a PRESTADORA de SERVIÇOS sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.
- 9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da PRESTADORA de SERVIÇOS, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela PRESTADORA de SERVIÇOS, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
- 9.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.
- 9.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.
- 9.10. Colocar à disposição dos empregados da PRESTADORA de SERVIÇOS, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 9.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PRESTADORA de SERVIÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da PRESTADORA de SERVIÇOS.
- 9.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da PRESTADORA de SERVIÇOS às dependências da IMBEL/FE.
- 9.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela PRESTADORA de SERVIÇOS, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

- 9.14. A IMBEL/FE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 9.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a PRESTADORA de SERVIÇOS, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 9.16. Pagar à PRESTADORA de SERVIÇOS o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 9.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela PRESTADORA de SERVIÇOS, sempre que devido.
- 9.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.
- 9.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Termo, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.
- 10.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Termo ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela PRESTADORA de SERVIÇOS, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.
- 10.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Termo, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da IMBEL/FE.
- 10.4. No que rege ao disposto no item 10.1 desta Cláusula, a PRESTADORA de SERVIÇOS terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A IMBEL/FE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Termo, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.
- 11.2. A IMBEL/FE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o

atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela PRESTADORA de SERVIÇOS, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à PRESTADORA de SERVIÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da PRESTADORA de SERVIÇOS.

11.3. Não obstante, a PRESTADORA de SERVIÇOS seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a IMBEL/FE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

11.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da PRESTADORA DE SERVIÇOS que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL/FE.

11.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

11.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à IMBEL/FE.

12. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

12.2. Obs.: Somente serão aceitos lances até 40% abaixo do valor estimativo de cada item refletindo no seu valor total do pregão no ato da análise das propostas, para que não aja inexecuibilidade na fase de contratação dos serviços, a fim de não infringir às condições mínimas referente aos mercados de preços praticados.

12.3. Obs: Somente serão aceitos atestado de capacidade técnica que não seja da IMBEL/FE para salvaguardar a lisura do Certame e com objetivo de trazer novas empresas que possam trazer inovações tecnológica e eficiência nos equipamentos da IMBEL/FE.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto deste Termo se enquadra como “Serviço Comum”, para fins do disposto na lei 13.303/16, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de seu fornecimento são as usuais do mercado.

13.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

13.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

13.3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso. Busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

13.3.2. A manutenção preventiva será realizada por meio de demanda administrativa e seu locutor será o fiscal de Contrato a ser indicado pelo Gerente da PRESTADORA de SERVIÇOS. As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

13.3.3. A manutenção preventiva será executada no prazo 03 (três) dias úteis contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Fiscal de Contrato ou Responsável indicado pela Contratante.

13.4 . **DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NAS MÁQUINAS:**

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS - ESPECIFICAÇÕES DESSES SERVIÇOS JÁ ESTÃO INCLUÍDOS AOS VALORES MENCIONADOS NO ITEM 3.1. DESTE TERMOS.
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

13.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.5.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas para uma imediata correção de defeitos e anormalidades, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

13.5.2. A Contratante se obriga ao atendimento às solicitações de MANUTENÇÃO CORRETIVA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:15 às 16h.

13.5.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-

los até a oficina da PRESTADORA de SERVIÇOS, quando será necessária a autorização da Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

13.5.4. A PRESTADORA de SERVIÇOS fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a PRESTADORA de SERVIÇOS incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

13.5.5. Caso a PRESTADORA de SERVIÇOS não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a IMBEL/FE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da PRESTADORA de SERVIÇOS os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a IMBEL/FE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

13.5.6. A inobservância das especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou a recusa total dos serviços, devendo a PRESTADORA de SERVIÇOS refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

13.6. **DA REPOSIÇÃO de PEÇAS**

13.6.1. Será de responsabilidade da PRESTADORA de SERVIÇOS durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, o fornecimento dos equipamentos, ferramentas, aparelhos de testes e todo material de consumo, limpeza e reposição destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, tais como: relés de proteção, capacitores, rolamentos, pilhas, filtro de ar, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes e o que mais for necessário a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados. A PRESTADORA de SERVIÇOS deverá incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

13.6.2. A estocagem de equipamento e material da PRESTADORA de SERVIÇOS nas dependências da IMBEL/FE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

13.6.3. Peças de manutenção corretiva não relacionadas serão de responsabilidade da IMBEL/FE - cabendo apenas a restituição do valor da peça a ser comprada pela PRESTADORA de SERVIÇOS -, tais como: Motores, Válvula Solenóide, Placa Receptora, Placa mãe do Evaporador, Bomba D'água, Turbina, Ventilador Evaporadora, Ventilador do Condensador, Compressor, Contadora, Placa-Mãe do Condensador, Sensor de Temperatura do Condensador, Sensor de Temperatura do Evaporador, Sensor Degelo, Tubulação em Cobre ou material de alta densidade; entre outros não relacionados.

13.6.4. Os custos com a instalação de materiais, citados deverão correr por conta da PRESTADORA de SERVIÇOS, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

13.6.5. Poderá ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante não incluídos neste Termo, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A PRESTADORA de SERVIÇOS deverá possuir os meios para a disponibilização desses materiais;

13.6.6. Em caso de necessidade de substituição das peças a PRESTADORA de SERVIÇOS deverá submeter 02(dois) orçamentos para aprovação do Fiscal do Contrato.

13.6.9. A PRESTADORA de SERVIÇOS informará ao Fiscal do contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva, por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Ordenador de Despesas ou pessoa equivalente;

13.6.10. A PRESTADORA de SERVIÇOS deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

13.6.11. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, compatíveis com as especificações técnicas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

13.6.12. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da IMBEL/FE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela PRESTADORA de SERVIÇOS à fiscalização.

13.6.13. A emissão da Nota Fiscal relativa à manutenção corretiva deverá obrigatoriamente ser faturada como serviço [(material - caso haja) + Lucro de Despesas Indireta na execução] incluindo o número de solicitação da Ordem de Serviço.

13.7. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇOS**

13.7.1. Os serviços de manutenção corretiva da Cláusula 3.5 somente poderão ser executados pela PRESTADORA de SERVIÇOS mediante solicitação através de ORDEM DE SERVIÇO;

13.7.2. Todos os produtos relacionados neste item deverão ser de boa qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da IMBEL/FE.

13.7.3. Eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;

13.7.4. Eventual aplicação de quantitativo e de material superior ou não estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.

13.7.5. produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização.

13.7.6. Só será efetuado o pagamento da manutenção corretiva, o item que comprovadamente for substituído.

13.7.7. Todos os serviços prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

13.8. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

13.8.1. A execução dos serviços será iniciada 28 (vinte e oito) dias a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

13.8.2. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

13.8.3. 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

13.8.4. 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

13.8.5. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens, e emitirá o de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação escrita pela PRESTADORA de SERVIÇOS

13.9. A Contratante poderá solicitar a PRESTADORA de SERVIÇOS a remoção dos aparelhos que estão fixados na seção para outra diversa com intuito de otimização e estética para melhor conveniência da Contratante.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

14.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Termo que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da	2	2	4	Contratada

	contratante				
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	2	4	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante.	2	1	2	Contratante

14.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

14.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

15. DO SIGILO

15.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da IMBEL/FE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL/FE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Termo;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à PRESTADORA DE SERVIÇOS o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece o direito da IMBEL/FE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

16.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

16.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

16.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

16.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.4.2. Indenizações e multas.

16.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

17. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços ora contratados devem ser executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do termo.

18.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

18.3. A documentação de registro dos funcionários da PRESTADORA DE SERVIÇOS e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

18.4. Caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

18.5. Todos os materiais e mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT vigentes e demais disposições técnicas pertinentes.

18.6. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

- ASO / Validade: 01 ano. OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.
- NR 01 – Ordem de serviço de Segurança;
- NR 06 – EPI – Ficha de entrega de EPI;
- NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 12 – Treinamento de segurança com máquinas e equipamentos;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- Obs.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

18.7. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

18.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.9. A realização de qualquer serviço, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a PRESTADORA DE SERVIÇOS, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

18.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da IMBEL/FE. Todos os utensílios de uso da PRESTADORA DE SERVIÇOS no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela IMBEL/FE.

18.11. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela IMBEL/FE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a IMBEL/FE.

18.12. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

18.13. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ – e estar em bom estado de conservação.

18.14. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir profissional credenciado no sistema Confea/Crea legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização, que atuará como responsável técnico junto ao IMBEL/FE, conforme Decisão Plenária nº 0293/2003. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um termo de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esse profissional deverá possuir curso comprovado de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado) é um plano exigido pela [LEI FEDERAL Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018](#) que busca garantir a qualidade do ar ambiente e preservar a saúde das pessoas. O PMOC então é o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução.

ANEXO B

Processo Licitatório nº 2025-PR-0013-FE.

Processo nº 65509.000642/2025-08

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação Técnica:

1.3.1. A Licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado condizente com os objetos desta Licitação.

OBS: Todos os documentos deverão ser enviados no formato PDF (*.pdf).

ANEXO C

Processo Licitatório nº 2025-PR-0013-FE

Processo nº 65509.000642/2025-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DO ATESTANTE

CNPJ DO ATESTANTE

(Papel timbrado)

Por solicitação da Parte interessada, atesto nos exatos termos e sob as penas das Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/2021, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa, CNPJ nº, estabelecida à, forneceu o item a este Atestante. Até a presente data, vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas ou reclamações.

Local e data

NOME COMPLETO

RG/Org. Exped

CPF

FUNÇÃO NA EMPRESA.

TEL PARA CONTATO

ANEXO D**Processo Licitatório nº 2025-PR-0013-FE****Processo nº 65509.000642/2025-08****PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)****DADOS DA LICITANTE****Referência: Pregão Eletrônico nº 013/2025**

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe a IMBEL –Filial Fábrica da Estrela, a entrega do material abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Valor Total
1	001				

b) No preço acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação, inclusive do pagamento aos empregados do percentual de 30% de periculosidade.

c) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO E**Processo Licitatório nº 2025-PR-0013-FE****Processo nº 65509.000642/2025-08****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria 289, de 29 de maio de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30 de maio de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento - SMU, Brasília/DF, CEP: 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, e com filial Fábrica da Estrela - FE, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo o seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa _____ sediada à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ neste ato representada legalmente pelo(a), Sr. (a) _____, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, pelo período de um ano, sendo as visitas preventivas e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos instalados na IMBEL/FE, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n – Vila Inhomirim – Magé – Rio de Janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços a IMBEL/FE, como Órgão Gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Organizações.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela compromissária no **Pregão nº 013/2025 - FE** reproduzidos na planilha abaixo:

Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Preço Registrado	Valor Total
01	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7000 a 12000 Btus.	serviço			
02	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 7000 A 12000 Btus.	serviço			
03	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus, com substituição de peças.	serviço			
04	Serviço de manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT	serviço			

	7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.				
05	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
06	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
07	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço			
08	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros a 6 metros	serviço			
09	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 6 metros a 9 metros.	serviço			
10	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus. com a distância	serviço			

	entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.				
11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 7000 a 12000 Btus.	serviço			
12	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18000 a 24000 Btus.	serviço			
13	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 18000 A 24000 Btus.	serviço			
14	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
15	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 240000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
16	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço			

17	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
18	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço			
19	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço			
20	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 a 9 metros.	serviço			
21	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço			
22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 18000 a 24000 Btus.	serviço			
23	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split	serviço			

	28000 a 40000 Btus.				
24	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 28000 A 40000 Btus.	serviço			
25	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
26	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
27	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
28	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
29	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora	serviço			

	não maior que 3 metros.				
30	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço			
31	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 metros a 9 metros.	serviço			
32	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço			
33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 28000 a 40000 Btus.	serviço			
34	Serviço de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48000 a 600000 Btus.	serviço			
35	Serviços de carga devido a perda gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo SPLIT 48000 A 60000 Btus	serviço			

36	Serviço de Manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
37	Serviço de Manutenção e reparo em placa receptora de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
38	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
39	Serviço de Manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com substituição de peças.	serviço			
40	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3 metros.	serviço			
41	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 metros a 6 metros.	serviço			
42	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a	serviço			

	distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6 metros a 9 metros.				
43	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus. com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15 metros a 20 metros.	serviço			
44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT 48000 a 60000 Btus.	serviço			

5. CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE RESERVA

5.1. Conforme prescreve o § 1º, do Art. 11 do decreto nº 7892/13.

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Preço Registrado	Valor Total
1	001					

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

6.2. A recusa em assinar a Ata ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão nº **013/2025**.

6.3. Os compromissos firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590. no horário de 07:00h às 11:30h e das 13:15h às 16:00h

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da IMBEL/FE, ser parcial ou totalmente cancelada quando a fornecedora descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela IMBEL/FE, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/16, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

9.3. Na hipótese de atraso, pela CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº **013/2025** e seus anexos.

Vila Inhomirim (RJ), ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

Empresa XXXXXXXXXXXXX

ANEXO F**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2025-PR-90013-FE.****PROCESSO SEI Nº 65509.000642/2025-08****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada **FÁBRICA DA ESTRELA – FE**, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa _____ sediada à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ neste ato representada legalmente pelo(a), Sr. (a) _____, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. contratação de serviços, de manutenção preventiva e ações corretiva de ar condicionados nesta Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Filial Fábrica da Estrela. Todo serviço será executado com fornecimento de material e mão de obra. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **3 (três) meses**, iniciando-se no dia **XX/XX/2025** e terminando em **XX/XX/2025**.

2.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei

13.303/2016, desde que:

- 2.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 2.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE;
- 2.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente;
- 2.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1. O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, e correrá por conta da Natureza de Despesa: XXXXXX – Fonte de Recursos: XXXX – Programa de Trabalho: XXXXXX – PI: XXXXXX.
– Gestão/Unidade: 168008 (Indústria de Material Bélico do Brasil/FE).

5. CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO A”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1. Os serviços ora contratados serão executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

6.2. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados. Sendo que um engenheiro ou profissional equivalente será responsável pela execução e andamento dos serviços, o qual deverá ter experiência comprovada em obra/serviços similar e de mesmo porte, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Fiscalização.

6.3. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

6.4. Todos os materiais e mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

6.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva as despesas adicionais decorrentes.

6.6. A realização pela CONTRATADA de qualquer serviço implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica do escopo. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

6.7. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento, quando se fizerem necessários, e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

- Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.
- Normas regulamentadoras de referência
- NR 01 – Ordem de serviço de Segurança.
- NR 06 – EPI – Ficha de entrega de EPI.
- NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 12 – Treinamento de segurança com máquinas e equipamentos.
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval.
- NR 35 – Trabalho em altura.

OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao **capítulo V da CLT**, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

6.8. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ – e estar em bom estado de conservação.

6.9. Para todos os produtos químicos utilizados, a CONTRATADA deve manter disponíveis no local da obra,

e entregar uma cópia para a SEMA/FE, da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços.

6.12. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as mesmas características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. O Serviço será prestado na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, sito à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590, no horário de 07:00h às 11:30h e das 13:15h às 15:30h.

7.2. O prazo de execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, a contar da ciência ordem de serviço emitida pelo Fiscal da CONTRATANTE ou representante designando pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, uma planilha orçamentária atualizada, demonstrando a viabilidade econômica de execução dos serviços, conforme os valores homologados no processo licitatório, justificando a viabilidade de execução com o valor considerado.

7.4. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da CONTRATANTE.

7.5. A Permissão de Trabalho (PT) deverá ser emitida pelo SESMT/FE.

7.6. Deverão ser utilizados EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e todos os EPIs (Equipamento de proteção Individual), necessários para obra e segurança.

7.7. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços secundários relacionados ao objeto contratado, desde que seja comprovada a capacidade técnica da empresa subcontratada e com a devida anuência da CONTRATANTE.

7.8. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Execução dos Serviços com o Cronograma Físico-Financeiro da IMBEL para discussão e aprovação pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar o Inventário de Riscos Ocupacionais das Atividades do e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR 1, assinado pelo seu Engenheiro de Segurança responsável ou profissional equivalente.

7.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, independente de culpa ou dolo, os danos por ela causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do Contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pela CONTRATANTE ou por órgão competente.

7.11. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada inspeção pela Divisão de Engenharia da CONTRATANTE e emissão de Termo de Recebimento pelo Fiscal de Contrato.

7.12. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato “com o fornecimento pela CONTRATANTE”.

7.13. A CONTRATADA está ciente que o serviço será executado em área periculosa e é responsável por pagamentos adicionais de acordo com o previsto na CLT e pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

7.14. A CONTRATANTE poderá disponibilizar documentos complementares conforme real necessidade da CONTRATADA para execução dos serviços.

7.15. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todo resíduo que for gerado durante a realização do serviço. Os resíduos gerados devem ser devidamente acondicionados caçamba ou outros suporte equivalente durante a obra e/ou serviços e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela CONTRATADA. As empresas transportadora e destinadora dos resíduos deverão estar cadastradas no sistema do órgão ambiental estadual (INEA) para que a Seção de Meio Ambiente (SEMA) da CONTRATANTE possa emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

7.16. DESCRIPTIVO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.16.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO A”.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não despendar nenhum valor inicialmente, sendo o pagamento apenas liberado após a execução conforme as etapas do cronograma físico-financeiro.

Serviços	Meses		%	Valor
	1	2		
Apresentação e aprovação de plano de trabalho e pré-projeto.	X		2,5	R\$ xxx,xx
Serviços de fornecimento.	X	X	85	R\$ xxx,xx
Execução de testes de funcionamento e comissionamento		X	10	R\$ xxx,xx
Entrega de toda documentação do Item 06 deste Termo de Referência no formato de Data book impresso e digital.		X	2,5	R\$ xxx,xx
Total			100	R\$ x.xxx,xx

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado, conforme a Cláusula 8 deste Termo, sendo esse o documento no qual constará o desembolso máximo por período/fase.

9.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

9.3. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra/serviços;

9.4. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

- 9.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 9.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo;
- 9.7.** Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra/serviços, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.8.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:
- 9.8.1.** Matrícula da obra ou serviço no INSS e Matrícula CEI, número do CNO;
- 9.8.2.** Relação de empregados – RE;
- 9.8.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 9.8.4.** A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA da obra ou serviço;
- 9.8.5.** Cópia de Cronograma Físico-Financeiro em que conste o recebimento do mesmo pelo executor e sua aprovação pelo Fiscal da Obra/serviço.
- 9.9.** A liberação do faturamento de cada etapa do cronograma físico-financeiro, só será feita após análise e aprovação da medição relativa à fatura, pelo Fiscal e/ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE.
- 9.10.** A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 9.11.** A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

10.2. A CONTRATADA será responsável pela mão-de-obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, de equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.3. A CONTRATADA deverá remover os materiais inservíveis e detritos que venham a se acumular no decorrer de sua execução, entregando o local completamente limpo.

10.4. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos de acordo com a necessidade de adequação do objeto ao seu uso final, respeitados os limites legais.

10.5. Havendo previsão de serviço com trabalho em altura, a CONTRATADA se obriga a empregar funcionários habilitados para estes serviços.

10.6. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA fornecerá o Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro ou profissional equivalente, respectiva e devidamente habilitado, e responsável pela execução dos serviços, de acordo com a legislação do conselho vigente da categoria e demais cabíveis.

10.8. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

10.10. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, alimentação e/ou refeição.

10.11. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

10.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

10.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

10.19. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras/serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

10.20. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o inter rompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

10.21. A CONTRATADA deverá manter um Diário de Obras ou Livro de Ordem, para registrar a memória escrita de todas as atividades relacionadas à obra. O diário deve ser preenchido até o final do dia; detalhar quantas pessoas trabalharam nas atividades realizadas no dia – incluindo prestadores de serviços, empreiteiros,

subempreiteiros e colaboradores; especificar os materiais, equipamentos e condições do tempo; relatar os acidentes, especificando o motivo, qual colaborador estava envolvido, qual atividade estava desempenhando e as medidas de socorro; com datas, horários e nome do profissional responsável pelo diário de obra; especificar as máquinas e equipamentos utilizados nas etapas da obra, incluindo a quantidade de horas, quem utilizou, para qual finalidade e se é alugado ou não. Os registros devem conter datas, horários e nome do profissional responsável pelo diário de obra.

10.22. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte e a destinação final ambientalmente correta para os resíduos que forem gerados durante os serviços. As empresas transportadora e receptora dos resíduos deverão estar cadastradas no sistema do órgão ambiental estadual (INEA) para que a Seção de Meio Ambiente (SEMA) da IMBEL possa emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

10.23. A documentação de registro dos funcionários da empresa deverá estar aprovada pelo RH da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para a obra, fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

10.23.1. Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme modelo abaixo:

Modelo 01, profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL TÍTULO PROFISSIONAL REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXX ATIVIDADE TÉCNICA

Modelo 02, profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL TÍTULO PROFISSIONAL REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXX ATIVIDADE TÉCNICA
--

§1º: Os serviços serão realizados em área classificada com grau de risco IV de **PERICULOSIDADE**, e a CONTRATADA fica ciente que poderá incidir o pagamento de adicional de periculosidade aos seus funcionários.

§2º: Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação,

inclusive sob o aspecto ambiental.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE.

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo de até **30** (trinta) dias, a contar da entrada no Nota Fiscal no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

11.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

11.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

11.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

11.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de, container, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

11.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os

aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

11.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

11.18. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

11.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, conforme artigos 172 a 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela

CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da CONTRATANTE;

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

13.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS CAUTELARES.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO.

15.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos:

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

15.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante	2	2	4	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	2	4	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada

6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante.	2	1	2	Contratante

15.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

15.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

16.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

17.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

17.3. Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá

uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, perfazendo um montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item 17.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos Contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO.

19.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

19.2. A liberdade prevista no item anterior não importa na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

19.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 19.1 para produção de efeitos financeiros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO.

21.1. Serão considerados integrantes do instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO.

22.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado da CONTRATANTE que exerça cargo ou função de confiança; ou que participou na fase interna ou externa da licitação; ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE.

23.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, A CONTRATADA deve observar o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de Contrato.

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Contrato.

c) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

d) “Prática Obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção do objeto/serviço.

23.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da CONTRATANTE, que adotará as providências necessárias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

24.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

24.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do Contrato.

24.3. Para fins desta cláusula, considera-se parte Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no Contrato e parte Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no Contrato.

24.4. A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao Contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.

24.8. A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

24.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

24.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

25.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25.3. O serviço aprovado em parte será reduzido a Termo de Recebimento provisório.

25.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

25.5. Na hipótese de apresentado o serviço pela CONTRATADA, a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

25.7. O Fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

25.8. O Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

25.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

25.10. O objeto somente será recebido por completo após a execução de todas as exigências contidas neste Termo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO.

26.1. Cabe à CONTRATADA entregar os objetos relacionados neste Contrato no período de **90 (noventa) dias corridos**. Garantia por um período de **12 meses** contados a partir da data de entrada em operação; ou **18 meses** contados a partir da data de entrega do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

26.2. A garantia deverá cobrir falhas na instalação, a reposição de componentes defeituosos, devidamente comprovados.

26.3. Em se confirmando a necessidade de reparos, a CONTRATADA deverá iniciar em, no máximo, **15 (quinze) dias úteis** após a solicitação de garantia.

26.4. Serão encargos da CONTRATADA todas as despesas necessárias à conclusão dos serviços, bem como o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

27.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, CONTRATADA prestará garantia no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato (conforme Art 70 §2º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da

Lei nº LEI 13.303/2016:

a) caução em dinheiro.

b) seguro-garantia.

c) fiança-bancária.

27.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

27.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

27.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a **8 (oito) dias**, contados da data em que for notificado.

27.5. A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

27.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

27.7. A CONTRATADA se obriga à entrega de um dos Instrumentos mencionados da Cláusula **27.1** no ato da emissão da 1º Nota de serviços expedida pelo SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), junto ao Fiscal do Contrato ou responsável indicado pela Gerência da CONTRATANTE.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES.

28.1. É vedado à CONTRATADA:

28.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

28.1.3. A utilização deste Contrato para amortização financeira com terceiro que não tenha relação com este objeto.

28.2. A nulidade do processo Licitatório induz a deste Contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

29.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

29.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

29.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

29.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

29.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

29.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

29.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

29.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

29.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

29.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

29.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

29.4.2. Indenizações e multas.

29.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.